



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

PARECER TÉCNICO N° 29/2025

OUVIDORIA CÂMARA: 118/2025

ENDEREÇO: Rua: Sebastião Rogério

BAIRRO: Cruzeiro da Serra

Em vistoria realizada à Rua: Sebastião Rogério, frente ao número: 280, foi verificado que no local possui 2 (duas) árvores de Oiti (nome científico: *Licania tomentosa*), 2 (duas) Mangueiras (nome científico: *Mangifera indica*) e 1 (uma) Aroeira Salsa (nome científico: *Schinus molle*).

Em vistoria in-loco foi constatado que as árvores estão saudáveis, apesar do terreno ser inclinado foi identificado apenas 1 (uma) árvore de Mangueira que necessita ser suprimida pois esta pendendo para o lado do lote abaixo, o restante não foi constatado risco de queda necessitando assim apenas de poda pois estão com a copa frondosa.

Abaixo as coordenadas geográficas em GMS (graus, minutos, segundos) retirada do Google Earth Pro, da localização da árvore.

1° Oiti - Latitude: 18°55'25.06"S, Longitude: 47° 0'24.57"O (PODA)

2° Oiti - Latitude: 18°55'25.02"S, Longitude: 47° 0'24.61"O (PODA)

1° Mangueira - Latitude: 18°55'24.74"S, Longitude: 47° 0'24.72"O (PODA)

2° Mangueira - Latitude: 18°55'24.71"S, Longitude: 47° 0'24.76"O (SUPRESSÃO)

Aroeira Salsa - Latitude: 18°55'24.54"S, Longitude: 47° 0'24.80"O (PODA)

Fica a Secretaria municipal de Meio Ambiente (SEMMA) na obrigação de plantar 1(uma) muda de árvore nativa no local da supressão como forma de compensação ambiental.

Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão e poda das árvores, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1° (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Relatório fotográfico



(Fonte: SEMMA)



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Mangueira a ser suprimida

(Fonte: SEMMA)

Patrocínio, 29 de Abril de 2025

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
PRESIDENTE DO CODEMA